



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº 110/95

SUMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar convênio e atualizar repasse de recursos para a Associação de Proteção a Maternidade e Infância - APMI e dá outras providências.

SEBASTIAO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vencimento do convênio com a Associação de Proteção a Maternidade e Infância - APMI para complementação e continuidade do Projeto "Vida Melhor" que se realiza neste Município.

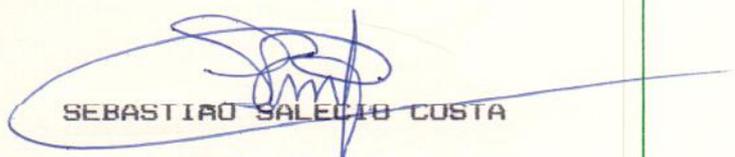
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até R\$ 1.332,63 (um mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos) mensalmente até o dia 31 de dezembro de 1995 e mais os valores devidos inerentes ao acerto de contas, quando se finda o programa citado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 10 de outubro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -


SEBASTIAO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.